

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2006.
Portaria MEC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paranaense de Ensino e Cultura		UF: PR
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N°: 23000.006749/2002-36		
SAPIEnS N°: 141658		
PARECER CNE/CES N°: 96/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Paranaense de Ensino e Cultura submete, ao Ministério da Educação, pedido de renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Para verificar as condições de funcionamento do curso em análise, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, designou uma comissão de avaliadores *ad hoc* que elaborou relatório atribuindo o conceito CB ao Corpo Docente, à Organização Didático-Pedagógica e às Instalações.

No detalhamento dessa avaliação, constam registros que em seu conjunto requerem comprovação, por parte da Universidade Paranaense, de superação de falhas ou de medidas para tanto. Entre eles, apontam-se:

- Organização Didático-Pedagógica – O Projeto Pedagógico não está em sintonia com a atividade realizada pelas equipes de ensino, devendo ocorrer um trabalho de reconhecimento dos objetivos institucionais por parte do corpo docente envolvido;
- Categoria de Análise 3.3 – Instalações e Laboratórios Específicos – Boa infraestrutura de laboratórios apresentando carência de equipamentos específicos, que não comprometem o desenvolvimento do programa de ensino;
- Conceito R nos seguintes quesitos relativos ao Projeto do Curso entre outros:
 - Objetivos do curso;
 - Coerência do currículo com os objetivos do curso;
 - Adequação da metodologia de ensino à concepção do curso;
 - Inter-relação das disciplinas na concepção e execução do currículo;
 - Dimensionamento da carga horária das disciplinas;
 - Adequação e atualização de ementas e programas das disciplinas;
 - Adequação, atualização e relevância da Bibliografia;
 - Coerência do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso;
 - Procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

- Conceito MF na Relação alunos/docentes: número médio de alunos por docente em disciplinas do curso;
- Conceito MF para o quesito Docentes com orientação de estágio supervisionado;
- Conceito R – para atuação dos docentes em sala de aula;
- Conceito R – para manutenção e conservação dos equipamentos.

Diante desse fato, esta Relatora exarou a Diligência CNE/CES nº 9/2003, para que a Instituição, por meio de relatório circunstanciado, comprovasse já ter superado falhas e/ou dificuldades assinaladas pela Comissão, ou mostrasse as providências tomadas.

Cumpre registrar, no entanto, que, até a presente data, não houve manifestação quanto ao cumprimento da diligência. Dessa forma, convém aguardar que a IES o faça, aprovando-se a renovação de reconhecimento apenas para fins de expedição e registro de diplomas para os formandos até 2005.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, manifesto-me no sentido de que a Câmara de Educação Superior aprove a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, na sua sede situada na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente